



PROJETO DE LEI Nº PL 1619 /2010

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CCJ e:

- CEOF
- CAS
- CDC
- CDDHCEDP
- CAP
- CES
- CSES
- CDESOTMAT

Em, 05 / 08 / 10  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Pionário

Dispõe sobre a tolerância mínima, de pelo menos vinte minutos, isenta de pagamento, para permanência nos estacionamentos rotativos localizados no âmbito do Distrito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os estacionamentos rotativos, localizados no âmbito do Distrito Federal, concederão aos seus clientes tolerância mínima, isenta de qualquer forma de pagamento, de pelo menos vinte minutos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive aos estacionamentos localizados em shopping centers.

Art. 2º. Os documentos emitidos pelos estabelecimentos a que se refere o artigo primeiro desta Lei, para fins de pagamento, conterão a data, a placa e os horários e entrada e de saída do veículo.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na primeira infração e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cliente, a partir da segunda infração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1619 /2010  
Fis. Nº 01 RITA

Justificação

Nos últimos anos, tem crescido de forma vertiginosa o nº de estacionamentos pagos no Distrito Federal. Isso se deve, basicamente, a dois fatores: o expressivo crescimento na quantidade de veículos em circulação e à escassez cada maior de espaços públicos que possam ser usados para fins de estacionamento.

ASSESSORIA DE FLENIANO PROT. 03/AGC/2010 17/24

Leonard 16809



Diante dessa realidade, os condutores de veículos vêm sendo vítimas de uma prática absolutamente abusiva no Distrito Federal, sendo submetidos a cobranças exorbitantes pelos administradores de estacionamentos pagos, que não apenas vêm exigindo valores cada vez mais elevados dos usuários, como também vêm reduzindo significativamente o período de tolerância, no qual os motoristas ficam isentos de pagamento. Já existem vários estacionamentos em que esse tempo é fixado em apenas cinco minutos, o que, naturalmente, é totalmente insuficiente para que os usuários possam praticar qualquer atividade sem incidirem na exigência de pagamento pelo uso do estacionamento.

Registre-se, ainda, que os estacionamentos pagos, além de não adotarem o pagamento proporcionalmente ao tempo utilizado pelo usuário, exigindo sempre a tarifa cheia, também têm fixado o preço considerando como referência o uso por duas horas pelo cliente, o que, mais uma vez, prejudica o consumidor, uma vez que a grande maioria dos usuários, mesmo pagando por duas horas de uso, acaba utilizando o estacionamento por uma fração de tempo muito menor, como, por exemplo, trinta a quarenta minutos.

O projeto de lei ora apresentado tem, pois, o objetivo de coibir essas práticas abusivas, buscando, assim, contribuir para garantir o respeito ao direito do consumidor. Vale lembrar que, por tratar de assunto de interesse local, essa matéria insere-se na competência legislativa do Distrito Federal.

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em pauta, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2010.

*Erika Kokay*

**ERIKA KOKAY**

**DEPUTADA DISTRITAL –PT/DF**

